



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
MB

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/96

Súmula: Aprova as contas do Executivo Municipal referentes ao Exercício Financeiro de 1994.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, Presidente, **PROMULGO**:

Art. 1º - Ficam aprovadas, com base no Parecer Prévio nº 32/96 e Resolução nº 3.274/9, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as contas do Executivo Municipal, referentes ao Exercício Financeiro de 1994.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 25 de outubro de 1996.

OSMAR TEIDER
Presidente

JOÃO RENATO LAFONSO
1º Secretário





COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 17/96

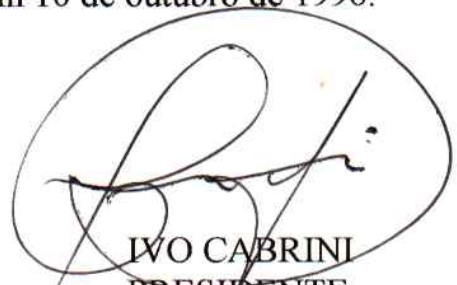
Súmula - Aprova as contas do Executivo Municipal,
referente ao exercício financeiro de 1994.

Art. 1º - Ficam aprovadas, com base no Parecer Prévio nº 32/96 e Resolução nº 3.274/96, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as contas do Executivo Municipal, referentes ao exercício financeiro de 1994.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 10 de outubro de 1996.


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
RELATOR


IVO CABRINI
PRESIDENTE


ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
MEMBRO



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 17/96**

Súmula - Aprova as contas do Executivo Municipal,
referente ao exercício financeiro de 1994.

Esta Comissão, após reunir-se e discutir o presente Projeto de Decreto Legislativo, com base no Parecer Prévio nº 32/96 e Resolução nº 3.274/96, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná resolve:

O referido Projeto, está apto para ser remetido ao Plenário, quando então, em discussão, manifestar-se-á sobre o seu mérito e oportunidade.

É o parecer.

Câmara Municipal da Lapa, em 10 de outubro de 1996.


IVO CABRINI
Presidente


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Relator


ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Membro

Of. nº 1.323/96

Curitiba, em 22 de março de 1996.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência o Protocolo nº 12.349/95-TC, referente à Prestação de Contas do **Município da LAPA-PR**, referente ao exercício financeiro de 1994.

Conforme Resolução nº 3.274/96-TC (anexa), este Tribunal de Contas aprovou o Parecer Prévio nº 32/96, de fls. 652 e 653 e seu Aditamento, de fls. 662, concluindo pela **APROVAÇÃO** das contas do Executivo, do Legislativo e do Fundo de Previdência.

Ressalto, nesta oportunidade, a importância da análise procedida pela Diretoria de Contas Municipais, em sua Instrução de fls. 607, bem como do Parecer nº 1.578/96 da Procuradoria do Estado junto a este Órgão.

De outro lado, as conclusões do Parecer Prévio acima mencionado se constituem em elementos valiosos e relevantes para melhor orientação dessa Câmara Municipal, em obediência aos arts. 31, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Federal e 18, §§ 1º, 2º e 3º da Constituição Estadual.

Finalmente, destaco que as referidas contas deverão ser julgadas, por essa Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido pela Lei Orgânica desse Município, a contar da data do recebimento deste processo.

Cordialmente,


ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
LAPA-PR
/RCSB

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO D.º 207/96

DATA 12.04.96

MB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AUDITORIA

PROTOCOLO Nº: 12.349/95

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1994

RELATOR: AUDITOR OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL

PARECER PRÉVIO Nº 32/96

Do exame preliminar, procedido pela Diretoria de Contas Municipais (DCM) na prestação de contas do Município da Lapa, exercício de 1994, resultou a Instrução nº 1.394/95, na qual estão apontadas incorreções que o interessado procurou sanar com a remessa dos documentos protocolados sob nº 28.237/95.

Reexaminando o processo, a DCM elaborou a Instrução nº 1.562/95, às fls. 607/629, cuja conclusão é de que as contas do Executivo e do Fundo de Previdência estão regulares e deixando à consideração superior as do Legislativo Municipal, tendo em vista pagamento de sessões extraordinárias aos Srs. Vereadores.

A Procuradoria do Estado, considerando as instruções originárias da DCM, encerra seus Pareceres nºs. 22.602/95 e 24.774/95, às fls. 630 e 645, opinando por novas diligências à origem.

Como resposta, foram encaminhados os documentos protocolados sob nº 42.900/95 e o Ofício nº 407/95.

A douta Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, em Parecer de nº 1.578/96, entende que o pagamento de remuneração por sessões extraordinárias é irregular, uma vez que não houve previsão legislativa para esta despesa. Assim, conclui pela desaprovação das contas do Legislativo Municipal e aprovação das contas do Executivo Municipal da Lapa e do Fundo de Previdência, exercício de 1994.

No exame do processo, encontramos os seguintes resultados:

Receita Orçamentária	R\$ 4.265.678,58
Superávit Financeiro do exercício anterior	R\$ 3.220,91
Superávit Orçamentário (fls. 90)	R\$ 226.758,44
Salário Família	R\$ 15,31
Ajuste de centavos	R\$ 0,07
Superávit Financeiro do exercício (fls. 538)	R\$ 229.964,97
Passivo Financeiro	R\$ 268.023,42
Disponibilidade para cada real	R\$ 1,86
Realizável (fls. 536)	R\$ 23,82
Ativo Real Líquido do exercício anterior	R\$ 10.587,44
Superávit Patrimonial do exercício (fls. 93)	R\$ 357.420,20
Ajuste de centavos	R\$ 0,01
Ativo Real Líquido do exercício	R\$ 368.007,63
Despesas com ensino (26,24% > 25%)	R\$ 736.391,06
Despesas com pessoal (47,66% < 65%)	R\$ 1.689.138,74

Conforme apurou a DCM, as despesas com ensino e com pessoal, acima transcritas, obedeceram aos limites constitucionais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AUDITORIA

Finalmente, apraz-nos registrar o cuidado demonstrado no trato da coisa pública, com resultados superavitários nos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a conclusão do Parecer nº 1.578/96 da Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas, e o que mais consta no processo, somos de parecer que as prestações de contas do Executivo Municipal e do Fundo de Previdência da Lapa, exercício de 1994, podem ser aprovadas e que a do Legislativo Municipal, mesmo exercício, não deve ser aprovada, devendo-se encaminhar cópias das principais peças do processo, esgotados os prazos recursais, ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Tribunal de Contas, em 05 de fevereiro de 1996.

Auditor Oscar Felipe Loureiro do Amaral

RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

AUDITORIA

PROTOCOLO Nº: 12.349/95
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 1994
RELATOR: AUDITOR OSCAR FELIPPE LOUREIRO DO AMARAL

ADITAMENTO AO PARECER PRÉVIO Nº 32/96

Na sessão plenária do dia 08.02.96, solicitamos o adiamento deste processo, a fim de oferecer nova oportunidade para a Câmara Municipal proceder às medidas necessárias à restituição dos valores percebidos a maior pelos Vereadores.

No dia 12.02.96, mantivemos contato telefônico com a Câmara Municipal, que se comprometeu a providenciar o recolhimento e a encaminhar cópias dos respectivos comprovantes.

- Encaminhados os comprovantes de recolhimento (anexados às fls. 654/658), o processo retornou à DCM para reexame.

Após proceder o reexame da matéria, a DCM, através da Informação nº 342/96, fls. 660, retifica sua conclusão anterior, para opinar pela regularidade das contas do Legislativo Municipal da Lapa, exercício de 1994.

A douta Procuradoria do Estado junto ao Tribunal de Contas em parecer de nº 588/96, fls. 661, retifica seu parecer anterior, quanto ao Poder Legislativo, para opinar pela aprovação de todas as contas do Município da Lapa, exercício de 1994.

Assim, tendo em vista o recolhimento dos valores percebidos irregularmente pelos Vereadores, retificamos parte da conclusão do nosso Parecer Prévio nº 32/96, para opinar, agora, pela aprovação das prestações de contas do Executivo, Legislativo e Fundo de Previdência do Município da Lapa, exercício de 1994.

Tribunal de Contas, em 14 de março de 1995.

Auditor Oscar Felipe Loureiro do Amaral

RELATOR